



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei Ordinária 58/2025</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Vereador Felipe Tchê</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>"Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de adesivos de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Branco."</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º



Câmara Municipal  
De Rio Branco - Acre

FelipeTche  
VEREADOR



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 /2025

“Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de adesivos de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Branco”.

### **O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o fornecimento gratuito de adesivos de identificação para veículos que realizem o transporte regular de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§1º** O adesivo deverá conter o símbolo mundial de conscientização do autismo, garantindo ampla visibilidade, e poderá incluir informações adicionais que facilitem a identificação e respeito à condição do passageiro.

**§2º** A emissão dos adesivos será feita mediante solicitação formal do responsável legal, acompanhada de documentação comprobatória do diagnóstico da pessoa com TEA e da vinculação do veículo ao transporte da mesma.

**§3º** Os adesivos mencionados neste artigo não substituem, para qualquer efeito legal, as credenciais ou autorizações específicas exigidas para o uso de vagas especiais de estacionamento.



Câmara Municipal  
De Rio Branco - Acre

Felipe Tchê  
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Branco  
03  
DILEGIS

**Art. 2º** Os órgãos municipais de trânsito, bem como os agentes públicos e operadores de transporte coletivo, deverão ser orientados a promover ações de conscientização a respeito do uso dos adesivos e do respeito às necessidades sensoriais das pessoas com TEA.

**Parágrafo único.** Como medida de respeito e inclusão, solicita-se à população em geral que evite a emissão de ruídos intensos nas proximidades de veículos identificados com o referido adesivo, tais como o uso de buzinas, sistemas de som em alto volume, escapamentos adulterados, entre outros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar a confecção, a distribuição e a divulgação dos adesivos, bem como para a realização de campanhas educativas sobre o autismo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 28 de abril de 2025.

  
FELIPE TCHÊ  
VEREADOR – PP

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres pares,

### 1. Contextualização e Relevância Social

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica que afeta aproximadamente 2 milhões de brasileiros, representando cerca de 1% da população nacional. Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, tornando-as suscetíveis a estímulos como ruídos elevados, que podem desencadear crises ou desconforto intenso.

### 2. Necessidade de Inclusão no Trânsito

A convivência urbana impõe desafios diários às pessoas com TEA e seus acompanhantes. A presença de veículos com sistemas de som em alto volume, buzinas frequentes e outros ruídos pode agravar o quadro sensorial dos autistas, comprometendo sua segurança e bem-estar. A identificação clara desses veículos permitiria aos outros motoristas adotar comportamentos mais respeitosos e cuidadosos, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e seguro.

### 3. Exemplos de Implementação em Outros Estados

Diversos estados brasileiros têm adotado medidas semelhantes com resultados positivos:

- **São Paulo:** Em abril de 2024, o estado lançou a "Identificação Veicular TEA", emitindo gratuitamente adesivos para veículos que transportam pessoas com autismo. Em apenas uma semana, foram emitidos 2.264 selos. O adesivo contém a frase "Pessoa com autismo a bordo. Seja gentil, não buzine", promovendo conscientização e respeito no trânsito.
- **Piauí:** A Lei Estadual nº 8.354, sancionada em abril de 2024, autoriza os municípios a fornecerem adesivos para identificar veículos que transportam

peças com TEA. A medida visa fomentar a educação no trânsito e a proteção dessa população .

Esses exemplos demonstram a viabilidade e os benefícios de iniciativas semelhantes, evidenciando a importância da implementação de políticas públicas que promovam a inclusão e o respeito às diferenças.

#### 4. Impacto Esperado

A adoção desta lei promoverá:

- **Conscientização:** Motoristas serão sensibilizados para a necessidade de respeitar as condições sensoriais das pessoas com TEA.
- **Segurança:** Redução de incidentes e crises relacionadas a estímulos sonoros intensos.
- **Inclusão:** Fortalecimento da cidadania e do respeito às diferenças, alinhando Rio Branco às melhores práticas de inclusão social.

#### 5. Conclusão

Diante do exposto, é imperativo que o município de Rio Branco adote medidas que promovam a inclusão e o respeito às pessoas com TEA. A implementação do fornecimento gratuito de adesivos para identificação de veículos que transportam essas pessoas é uma ação simples, eficaz e de baixo custo, mas de grande impacto social. Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para uma cidade mais justa, acolhedora e inclusiva.



FELIPE TCHÊ  
VEREADOR – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 58/2025**

**AUTOR:** Vereador Felipe Tchê

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de adesivos de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Branco."

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 12 de maio de 2025.

  
**Josivaldo Josias de Sousa**  
**Coordenador Técnico Legislativo**  
**Portaria n° 19/2025**